



# Prefeitura de Canoinhas

## Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CANOINHAS  
CONTRATO FME Nº 10/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO N. PMC 104/2021

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE ESPAÇOS EM CM2 (CENTÍMETRO QUADRADO) EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL PARA PUBLICAÇÕES INSTITUCIONAIS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTA PREFEITURA, FUNDOS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS, CORPO DE BOMBEIROS, POLICIA MILITAR E CIVIL.**

No dia 18/10/2021, de um lado a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 03.914.543/0001-02, com sede à rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de Canoinhas - SC, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **Nelson Varela de Oliveira**, inscrito no CPF 596.115.709-10 e RG 1.450.694, endereço rua Ernesto Koch, n.º 383, Alto das Palmeiras - Canoinhas/SC, no final assinado e no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **GRAFICA E EDITORA TRIUNFO**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 04.430.315/0001-20, estabelecida na Rua Três de Maio, n.º 364, Bairro Centro, cidade de Canoinhas/SC, neste ato representada por seu representante legal Sra. **Carmen Regina Pangratz**, portador do CPF nº 437.887.369-20, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato.

O presente contrato o qual rege-se pelo fundamento legal preconizado pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, e demais documentos que integram o processo, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - (DO OBJETO)

O presente instrumento tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE ESPAÇOS EM CM2 (CENTÍMETRO QUADRADO) EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL PARA PUBLICAÇÕES INSTITUCIONAIS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTA PREFEITURA, FUNDOS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS, CORPO DE BOMBEIROS, POLICIA MILITAR E CIVIL.**

### CLAUSULA SEGUNDA – (VINCULAÇÃO DO CONTRATO)

O presente contrato está vinculado ao **PREGÃO ELETRÔNICO N. PMC 104/2021**, obrigando-se a CONTRATADA a manter durante a vigência do mesmo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### CLÁUSULA TERCEIRA (VALOR E PAGAMENTO)

O valor do contrato é de **R\$ 416,67 (Quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos)** conforme memorando nº 17.406/2021 enviado pela Assessoria de Imprensa, conforme descrito abaixo:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário	Valor total (R\$)
2	67378 - JORNAL SEMANAL COM CIRCULAÇÃO NO MUNICÍPIO (ESPORTES)	CM2	166,67	R\$ 2,50	R\$ 416,67
TOTAL					<b>R\$ 416,67</b>

### CLÁUSULA QUARTA – (DA VIGÊNCIA)

1 – O prazo de execução será até o dia **18/10/2022**.  
2 - O prazo de vigência do contrato será até o dia **18/10/2022**, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da Administração, por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses.

### CLAUSULA QUINTA - (DO REGIME DE EXECUÇÃO)

O Objeto deste Contrato será executado em regime de Empreitada por preço unitário.

### CLAUSULA SEXTA – (DA FISCALIZAÇÃO)

1 - Será designada como gestora do Contrato e responsável administrativa pela fiscalização da execução e entrega dos serviços objeto, deste Edital, a servidora **Priscila Noernberg Pilaty**, a qual compete o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando aos gestores às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

1.1 - atestar, em documento hábil, o fornecimento e a entrega dos equipamentos e após conferência prévia



- objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;
- 1.2 - confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;
  - 1.3 - verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
  - 1.4 - comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
  - 1.5 - acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e /ou previstas contratualmente;
  - 1.6 - informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;
  - 1.7 - emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto contratado;
- 2 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 3 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização;
- 4 - À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.
- 5 - Ao preposto da empresa vencedora competirá, entre outras atribuições:
- 5.1 - representar os interesses da empresa perante a Administração;
  - 5.2 - realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;
  - 5.3 - manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos produtos fornecidos;
  - 5.4 - comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com esclarecimentos julgados necessários.

### CLÁUSULA SETIMA – (DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES)

Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado, são responsabilidades/obrigações das partes:

#### 1 - Da Contratada

- 1.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 1.2 - A Contratada deverá efetuar a publicação dos Atos enviados pela Prefeitura, em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e local constantes no Edital e seus anexos;
- 1.3 - A Contratada deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez), o objeto com defeitos;
- 1.4 - A Contratada deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 1.5 - A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### 2. Do Contratante:

- 2.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 2.2 - Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 2.3 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 2.4 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 2.5 - A administração do Município de Canoinhas não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### CLÁUSULA OITAVA – PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 1 - A Prefeitura convocará o adjudicatário da licitação para assinar o Termo de Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, sob pena de decair o seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 6 deste ato convocatório.
- 2 - A Prefeitura poderá prorrogar o prazo estabelecido no subitem anterior, desde que ocorra motivo justificado e solicitação de prorrogação tenha ocorrido no curso da vigência da convocação.

### CLÁUSULA NONA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS LICITADOS

- 1 - O material para publicação será enviado pela Prefeitura à Contratada via e-mail ou WhatsApp.
- 2 - A contratada deverá manter endereço de e-mail e número de telefone com WhatsApp para recebimento do material da Prefeitura.



3 - A licitante vencedora deverá publicar todo o material enviados pelo Município, no primeiro dia útil após o recebimento dos mesmos via e-mail.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - (DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)**

1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais licitados e da nota fiscal correspondente.

2 - Na emissão da nota fiscal deverá ser informado o número do empenho correspondente.

3 - A empresa deverá possuir conta corrente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal (dependendo do banco onde se encontram os recursos financeiros vinculados a despesa orçamentária) atrelada ao seu CNPJ, conforme comprovação apresentada mediante declaração emitida e assinada pelo banco.

4 - Em caso de a conta corrente ser de outro banco, o fornecedor arcará com o pagamento das despesas de tarifas bancárias das transações que ocorrerem.

5 - O valor do contrato deve ser fixo e irrevogável pelo período de 12 meses da apresentação da proposta, podendo ser reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor –INPC, a fim de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato para que seja mantida a justa remuneração do serviço, conforme previsto na alínea “d”, inciso II do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93;

### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – (DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO – AUMENTO E SUPRESSÃO)**

1 - O contrato pode ser alterado(a) nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

2 - A empresa vencedora obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, que, a critério da Administração, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º, inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste item, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)**

A dotação orçamentária para suportar as despesas com a execução do contrato será:

6 - Fundação Municipal de Esportes de Canoinhas

14000 - FUNDACAO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

14001 - FUNDACAO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

27 - Desporto e Lazer

812 - Desporto Comunitário

16 - ESPORTE COMO QUALIDADE DE VIDA

2.32 - Manutenção da Fundação Municipal de Esportes

268 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

10000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

### **CLAUSULA DECIMA TERCEIRA (DA RESCISÃO CONTRATUAL)**

1 - O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

1.1 - quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;

1.2 - quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

1.3 - quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;

1.4 - quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e/ou desobediência da determinação da fiscalização, e

1.5 - demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/1993.

2 - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

3 - Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza, devendo, obrigatoriamente, apresentar os seguintes documentos:

3.1 - Certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído.

3.2 - Termo de Recebimento Provisório;

3.3 - Comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Assinado por 4 pessoas em 12/08/2019 às 14:58:15. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 9A51-AB93-40F9-0A84



### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – (DAS PENALIDADES)

1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 1.1 - não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
  - 1.2 - não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
  - 1.3 - apresentar documentação falsa;
  - 1.4 - deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
  - 1.5 - ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 1.6 - não mantiver a proposta;
  - 1.7 - cometer fraude fiscal;
  - 1.8 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

3 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 3.1 - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 3.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 3.3 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;
- 3.4 - Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

5 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

7 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para a apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

11 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio de proporcionalidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - (DAS ALTERAÇÕES)

O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - (DOS DIREITOS DO CONTRATANTE)

São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no artigo 58 da Lei no 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO)

Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, O CONTRATANTE providenciará a publicação do resultado no D.O.M.



# Prefeitura de Canoinhas

## Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DAS DESPESAS DO CONTRATO)

Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

### CLAUSULA DÉCIMA NONA – (DA ANALISE)

A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, conforme determina a legislação em vigor.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA – (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666/93, e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo), sendo que eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

### CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - (DO FORO)

Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

### FUND. MUN. DE ESPORTES DE CANOINHAS

Contratante  
**NELSON VARELA DE OLIVEIRA**  
Presidente

CARMEN REGINA Assinado de forma digital  
por CARMEN REGINA  
PANGRATZ:4378  
8726920 PANGRATZ:43788726920  
Dados: 2021.11.08 08:32:13  
-03'00'

**GRAFICA E EDITORA TRIUNFO**  
Contratada  
**CARMEN REGINA PANGRATZ**  
Representante legal

Visto:

Winston Beyesdorff Lucchiari  
**Assessoria Jurídica**

Testemunhas: \_\_\_\_\_

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:

Assinado por 4 pessoas: WINSTON BEYESDORFF LUCCHIARI, NELSON VARELA DE OLIVEIRA, PRISCILA NOERNBERG e GIOVANNA LYSSA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 9A51-AB93-40F9-0A84



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9A51-AB93-40F9-0A84

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WINSTON BEYERSDORFF LUCCHIARI (CPF 053.267.999-79) em 18/10/2021 18:33:09 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ NELSON VARELA DE OLIVEIRA (CPF 596.115.709-10) em 03/11/2021 15:16:52 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ PRISCILA NOERNBERG (CPF 064.127.649-41) em 04/11/2021 11:06:13 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ GIOVANNA LYSSA (CPF 052.163.009-61) em 04/11/2021 11:07:21 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/9A51-AB93-40F9-0A84>